**PARECER JURÍDICO**

**REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA.**

**ASSUNTO: Projeto de Lei 08/2017, de 18.04.2017, que *“Declara como de utilidade pública municipal o “Grupo de Resgate Voluntário da Cidade de Cláudio/MG”*.**

**PARECERISTA: André Fernandes de Castro.**

**RELATÓRIO**

Consulta-nos a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei epigrafado, de autoria da Vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira, que *“Declara como de utilidade pública municipal o “Grupo de Resgate Voluntário da Cidade de Cláudio/MG”*.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só a lei, de autoria tanto do Sr. Prefeito Municipal quanto dos Vereadores, poderá dispor sobre a declaração de utilidade pública de determinada entidade, tendo em vista as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal 1.042, de 05.11.2004.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa –, o projeto de lei é legal e constitucional.

Assim, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos contidos na Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

**CONCLUSÃO**

Assim, somos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 08/2017, estando apto à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Este é o parecer *sub* censura !

**Cláudio (MG), 02 de Maio de 2017.**

**André Fernandes de Castro**

**OAB-MG 96.637**

**Assessoria Jurídica**